GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 715 DE 22 DE MAIO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a formalizar parcelamento de débito junto ao fundo de Garantia do Trabalhador – FGTS, com pagamento diretamente pelo Fundo de Participação do Estado – FPE e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a formalizar parcelamento em 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, junto ao Fundo de Garantia do Trabalhador FGTS, relativos aos contratos nºs 24.445-94 e 24.419-41, referentes aos Conjuntos Habitacionais: Jardim Alvorada I e Paraná.

Art. 2º Fica estabelecido que a quitação das parcelas será efetuada diretamente pelo Fundo de Participação do Estado – FPE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de maio de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

09:37 25/05/2009 000443 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA